

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto Critérios Materiais n.º 32/2023/IPL

Upgrade de software de Gestão Académica: Implementação de módulos SiGES e Integradores

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 – O IPL numa perspetiva de melhoria contínua dos seus serviços e da constante manutenção dos seus sistemas de informação, procedem periodicamente à evolução dos softwares, hardwares e sistemas de informação, dando resposta à contínua necessidade dos utilizadores e da complexidade dos processos de trabalho.
- 2 - O Objeto deste procedimento é a aquisição de licenciamento adicional para upgrade do Software de Gestão Académica – SIGES e respetivos serviços de parametrização, de acordo com as especificações técnicas do artigo seguinte.
- 3- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de módulos novos para upgrade do Software de Gestão Académica – SIGES, para o IPL.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo e entrega

1 - O adjudicatário obriga-se a fornecer os módulos até 60 dias após firmar contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor de bens

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor de bens

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor de bens as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de execução dos serviços de atualização e manutenção, dos softwares identificados nos Anexos I a III, do presente Caderno de Encargos.

2 — A título acessório, o fornecedor de bens fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Local e forma da entrega dos bens

A entidade adjudicatária deverá assegurar o fornecimento dos bens, objeto do contrato no Instituto Politécnico de Lisboa, sito na Estrada de Benfica, 529 – 1549-020 Lisboa.

Cláusula 6.^a

Conformidade e garantia técnica

A entidade adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O fornecedor de bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Proteção e tratamento de dados

1 – As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, prevista no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

2 – As partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração que:

- Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados, incluindo a proteção contra a sua perda ou destruição;
- A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a execução do contrato e durante o período de vigência do mesmo;
- Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
- Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Segurança da Informação e Cibersegurança

1 – O fornecedor compromete-se em:

Adotar medidas técnicas e organizativas destinadas ao cumprimento dos requisitos de segurança previstos no Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e demais legislação aplicável;

- a) Cumprir as obrigações em matéria de requisitos de segurança e de notificação de incidentes previstos no Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e demais legislação aplicável;
- b) Cumprir com as medidas técnicas e organizativas para gerir os riscos que se colocam à segurança das redes e dos sistemas de informação, devendo garantir um nível de segurança adequado ao risco em causa, tendo em conta os progressos técnicos mais recentes, através da utilização de normas e especificações técnicas internacionalmente aceites aplicáveis à segurança das redes e dos sistemas de informação, sem imposição ou discriminação em favor da utilização de um determinado tipo de tecnologia.

Secção II

Obrigações do Instituto Politécnico de Lisboa

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Lisboa deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 12.^a

Preço Base

O preço base para esta aquisição é de € 33.037,08 (trinta e três mil, trinta e sete euros e oito cêntimos).

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

- 1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Lisboa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da prestação de todos os trabalhos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- 3 — Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 14.^a

Gestor do contrato

É designado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato:

- Nuno Gomes (DSIC – IPL)

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do(s) prazo(s) de execução dos serviços objeto do contrato, até 5% do preço de adjudicação.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - Salvo nos casos de dolo ou negligência, a parte que cause danos à outra, decorrente do incumprimento de qualquer das obrigações do contrato, é responsável pelo pagamento de indemnização até ao máximo de 100% do preço contratual.

Cláusula 16.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor de bens, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Lisboa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor de bens violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 — A entidade adquirente pode exercer o direito à resolução do contrato, no seguinte caso:
- a) Não satisfação das condições de fornecimento expressa no acordo quadro e no contrato;
- A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adquirente nos termos gerais de direito.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do fornecedor

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor de bens pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 15.^a.
- 3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Lisboa, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Requisitos Funcionais do Sistema

O sistema deverá cumprir os requisitos funcionais contantes do Anexo II e III.

Cláusula 2.^a

Requisitos Tecnológicos

1. O Sistema de Gestão Académica deverá ser instalado nos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, da responsabilidade do DSIC, em ambiente Windows Server ou Linux.
2. Os postos de trabalho dos utilizadores são constituídos por equipamentos a correr Windows 10 ou superior, com ferramentas de produtividade Office 2016 ou superior.
3. Competirá ao adjudicatário indicar quais os requisitos mínimos e os aconselháveis para o hardware (servidor) de suporte ao projeto e de máquinas clientes, tendo em conta a arquitetura atrás identificada. Caso o adjudicatário necessite de informação adicional para efetuar a referida indicação, deverá o mesmo solicitá-la por escrito à entidade adjudicante no âmbito do presente concurso.
4. O Sistema de Gestão Académica devesa assentar, obrigatoriamente nas seguintes Plataformas Tecnológicas:
 - a) Suportado por uma base de dados relacional (SQLServer ou Oracle ou outros);
 - b) Arquitetura separada em camadas (dados, aplicação, interface, etc.);
 - c) Suporte dos browsers de Internet mais comuns como Internet Explorer, Firefox ou Chrome;
 - d) Sistemas operativos de servidor (Windows Server, Linux) 64-bit;
 - e) Posto de trabalho cliente sobre Windows 10 ou superior (32-bit ou 64-bit) (futura integração com Linux Ubuntu ou Fedora, ou de cliente em web);
 - f) TCP/IP como protocolo de comunicação;
 - g) Integração com o MS Office 2016 ou superior (futura integração com Open-Office ou Libre-Office);
 - h) Todo o sistema de bases de dados e componentes web devem constar obrigatoriamente no mesmo cluster de virtualização.

Cláusula 3.^a

Gestão de utilizadores

1. O sistema a implementar deverá permitir a criação de diversos perfis de utilização de acordo com as disposições previstas no presente Caderno de Encargos, com a delimitação clara dos acessos e permissões, devendo ser criado um modelo de segurança que poderá ir ao detalhe de definir permissões por tipo de transação e de dados. O Sistema deverá permitir também a segregação de competências em termos de atualização/edição e revisão de registos, respeitando a confidencialidade inerente às diversas atividades modeladas nos dados.
2. O Sistema deverá, em todas as transações que impliquem a inserção, atualização, correção e cancelamento de dados, guardar a data, hora e executor da transação.

Anexo II
Memória descritiva

1. O concorrente deverá apresentar uma tabela de valores do licenciamento e serviços profissionais necessários à implementação.
2. O agendamento para a implementação será coordenado com o gestor de contrato.
3. O preço da proposta deverá ser apresentado sem IVA e incluirá o preço total dos pontos anteriores.

Módulos a adquirir
DPG-IS - Digital Payments Gateway
FUC-IL - Integration Layer FUC
AUTGOV-IS - Integrador com Autenticação.Gov
dSign-IS - Integrador assinatura digital externa
Desenvolvimento integração assinatura digital da DigitalSign

Anexo III

Requisitos Funcionais

DPG-IS - Integrador SIBS Digital Payment Gateway

O módulo DGP-IS faz a integração da Digital Payment Gateway da SIBS com o SiGES.

Esta integração é disponibilizada em quatro aplicações distintas:

- a) No portal académico netP@;
- b) Na netPApp, a aplicação móvel dos discentes;
- c) No portal de candidaturas CSSnet;
- d) Na aplicação de gestão de eventos GerEventos.

Objetivo

Integração com Digitalis Payment Gateway com via à disponibilização de meios de pagamento aos utilizadores dos portais e aplicações do SiGES.

Plataformas tecnológicas

Java, DIF (Digitalis Framework)

Módulos SiGES Pré-requisito

CSE, CXA, netP@, CXAnet

FUC-IL - Serviços de Integração com Sistemas Externos

Este produto consiste na disponibilização de uma camada de integração composta por diversos serviços que permitem não só obter a informação existente no sistema SiGES. Permite ainda despoletar ações ou questionar o SiGES sobre os seus processos específicos, do complexo negócio da gestão.

Objetivo

Criar uma camada de integração que sirva de ponte à integração entre o SiGES e o módulo FUC e qualquer sistema externo, através do uso de standards tecnológicos.

Plataformas tecnológicas

DiF2, WebServices

Módulos SiGES Pré-requisito

SiGES, SiGES-IL

AUTGOV-IS - Integração com autenticação.gov

Autenticação.gov

<https://www.autenticacao.gov.pt/>

O Autenticação.Gov é uma plataforma que oferece os serviços de identificação, autenticação e assinatura digital do Estado português. Disponibiliza os seguintes serviços: Autenticação

O Autenticação.Gov é um serviço de autenticação segura que permite ao cidadão confirmar a sua identidade para acesso a serviços públicos online. Permite que um cidadão aceda e se autentique em portais e sítios na Internet de diferentes entidades públicas.

Podem ser utilizados dois mecanismos de autenticação:

- Cartão de Cidadão: o documento de identificação dos cidadãos portugueses;
 - Chave Móvel Digital: um meio de autenticação alternativo com recurso ao telemóvel.
- Após efetuar um registo prévio, o cidadão pode autenticar-se com o seu número de telemóvel, PIN pessoal e um código de segurança recebido por SMS.

Chave Móvel Digital

A Chave Móvel Digital é um meio alternativo para se autenticar e aceder a serviços em portais e sítios na Internet de entidades públicas e privadas (ex: "Portal do Cidadão") com recurso ao seu telemóvel ou correio eletrónico.

A utilização é feita através da introdução dos dados: número de telemóvel ou correio eletrónico, PIN da Chave Móvel Digital e código de segurança que recebe por SMS ou por correio eletrónico.

A adesão à Chave Móvel Digital pode ser feita pela via online – se é cidadão português com o seu Cartão de Cidadão, após ter realizado a sua autenticação ou pela via presencial num balcão de atendimento (Espaço do Cidadão) - se é cidadão português ou estrangeiro com o seu cartão de identificação.

Assinatura Digital

A Assinatura Digital de documentos através da Chave Móvel Digital (CMD) permite ao cidadão, português ou estrangeiro, por vontade própria, assinar documentos com a sua chave pessoal e respetivo código de segurança.

Poderá ainda, caso deseje, assinar com os seus atributos profissionais, desde que estejam associados ao seu cartão do cidadão.

A assinatura com atributos profissionais é feita na aplicação Autenticação.gov para computador, no separador "Assinatura avançada".

dSign-IS - Integrador de assinaturas externas

O dSign-IS é uma ferramenta que faz a integração de assinaturas de documentos do módulo DOCUMENTOSnet com sistemas externos.

Os documentos que são produzidos no DOCUMENTOSnet do SiGES, se configurados, podem ser enviados para um sistema externo de assinatura e após assinados podem ser devolvidos para o SIGES de forma a serem disponibilizados ao utilizador que pediu o documento.

Objetivo

Sistema que possibilita a assinatura digital de documentos através integração de plataforma de assinatura externa para os documentos do DOCUMENTOSnet.

Plataformas tecnológicas

Java, DIF (Digitalis Framework)

Módulos SiGES Pré-requisito

Para a correta execução do dSign-IS é necessário que se verifique a satisfação dos seguintes requisitos:

- NetP@ – Portal de Serviços Académicos (módulo web) para:
 - disponibilizar o módulo DOCUMENTOSnet;
- DOCUMENTOSnet Documentos e Requerimentos Online (módulo web) para:
 - Pedidos de documentos pelo aluno ou docente;
 - Disponibilização dos documentos gerados digitalmente, após requisição do aluno ou docente;

Público-alvo

- Alunos e Docentes e funcionários administrativos que utilizam o DOCUMENTOSnet;

Integração Assinatura digital com DigitalSign

Desenvolvimento da integração do SIGES com a plataforma de assinatura da DigitalSign por forma que seja possível assinar documentos nos módulos onde uma assinatura digital é aplica. Alguns exemplos são os documentos disponibilizados pelo DOCUMENTOSnet e documentos de faturação eletrónica do FATURASnet.

O desenvolvimento fica disponível na área de configuração, integrada na opção "Configuração assinatura Digital para PDF"